



**LEI Nº 1.809/2010, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

*“Autoriza a doação de lotes de propriedade do Município de Campina Verde à Associação Sem Fins Lucrativos - Associação de Moradores do Bairro Dona Ana do Conjunto Habitacional Risoleta Neves - e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM faz saber que a Câmara Municipal de Campina Verde aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DONA ANA DO CONJUNTO HABITACIONAL RISOLETA NEVES**, registrada às fls.53 do livro A-2 de Registro de Pessoas Jurídicas, para construção de um salão para reunião e conferência de projetos sociais, o imóvel de propriedade do município, Matrícula n. 13.415, Ficha n.01, registrado no Cartório de Registros de Imóveis de Campina Verde/MG, a ser desmembrado nas seguintes descrições e caracterizações:

**I - Dois lotes de terreno de números 13 e 14 da quadra 60, cadastrado nesta prefeitura sob o nº NO-21-04-60-13/14, situado nesta cidade, no bairro Dona Ana, à esquina da avenida Amapá com a rua Porto Velho, lado ímpar da avenida e par da rua, com área total de 458,74 m², conforme memorial descritivo e croqui anexos, que fazem parte integrante desta lei.**

**Parágrafo Único:** Fica o imóvel acima descrito desafetado do domínio público.

**Art. 2º** - Fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu caráter social e o interesse público.

**Art. 3º** - Fica o donatário obrigado a iniciar as edificações no imóvel doado em um prazo de 02 (dois) anos, devendo as obras e serviços serem concluídas em um prazo de 04 (quatro) anos, a partir da entrada em vigor desta lei.

**Parágrafo Único** - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações, a cargo e responsabilidade exclusiva dos Donatários, deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



**Art. 4º** – O não cumprimento das disposições constantes nesta Lei implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, revertendo-se o imóvel automaticamente ao patrimônio municipal, por Decreto de Revogação de Doação do Chefe do Poder Executivo, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

**Parágrafo Único** – Ocorrerá, ainda, a reversão automática do imóvel ao erário público municipal, caso seja dada destinação diversa ao imóvel doado.

**Art. 5º** - Esta doação somente se aperfeiçoará com o cumprimento a tempo e modo de todos os dispositivos legais.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a outorgar escritura de doação em face do donatário.

**Parágrafo Único** - A escrituração definitiva somente será deferida após a comprovação, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Campina Verde, do cumprimento, a tempo e modo, dos encargos constantes desta lei.

**Art. 7º** – As doações serão a título gratuito, sendo atribuído para os imóveis o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Campina Verde, sendo todas as despesas com matrícula, lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como pagamento de impostos a partir da data do Termo de Doação, de responsabilidade do Donatário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,  
aos 28 dias do mês de dezembro de 2010.

  
REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

28/12/10

  
MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA  
Secretário Municipal de Administração